

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 003/2019

Estabelece normas sobre o aproveitamento de estudos no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Projeção de Sobradinho

O Presidente do Conselho Superior da Faculdade Projeção de Sobradinho no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1 - Estabelecer critérios e normas para o aproveitamento de estudos ou disciplinas como direito assegurado ao acadêmico que:

- I- Prosseguir seus estudos no curso de graduação de origem ou nele reingressar;
- II- Ingressar como diplomado;
- III- Tenha sido transferido de Instituição;
- IV- Tenha mudado de curso de graduação.

Art. 2 - O aproveitamento de estudos pode ser autorizado pelas seguintes vias:

- I- Por reconhecimento direto e integral, ficando o aluno dispensado de qualquer complementação de carga horária e/ou de conteúdos em virtude das similitudes que implicará, automaticamente, no deferimento da concessão de crédito;
- II- Por indicação de complementação de carga horária e/ou de conteúdo, que deve ser realizada a partir de processo próprio a ser iniciado pelo aluno na Central Integrada de Atendimento ao Aluno (CIAA), com avaliação e parecer final do docente envolvido.
- III- Por reconhecimento de extraordinário aproveitamento nos estudos. (NR)

Parágrafo Único - Somente poderão ser aproveitados os estudos realizados em curso superior de graduação que estejam em situação regular junto ao Ministério da Educação.

Art. 3 - Para solicitar o aproveitamento de estudos o acadêmico deverá:

- I- Comprovar ter cursado a disciplina, por meio do histórico escolar com a indicação de aprovação e com a carga horária específica;
- II- Apresentar cópia do programa (plano de ensino com ementa e referências bibliográficas) da disciplina cursada devidamente autenticada pela Secretaria Acadêmica da Instituição de procedência.

Parágrafo único - Nos casos de transferência entre as Faculdades e Centro Universitário Projeção ou de egressos das Faculdades e Centro Universitário Projeção, não será necessário apresentar a cópia dos programas (plano de ensino com ementa e referências bibliográficas) das disciplinas cursadas, exceto quando o Coordenador do Curso de destino solicitar.

CONSELHO SUPERIOR

Art. 4 – O acadêmico deverá formalizar o pedido de aproveitamento de estudos junto à CIAA e o candidato deverá formalizar o pedido de aproveitamento de estudos junto à CPS, conforme o prazo definido no calendário acadêmico.

§ 1º - A CIAA ou a CPS, após protocolizar o pedido feito pelo acadêmico, encaminhará o processo à coordenação do curso para análise e deliberação do pleito, no prazo máximo de 24 horas.

§ 2º - A coordenação do curso, após o recebimento do pedido, terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para análise e deliberação.

§ 3º - O aluno não poderá solicitar aproveitamento de estudos das disciplinas que estiver cursando ou que tenha cursado anteriormente e obtido reprovação por nota e/ou frequência.

§ 4º - Quando o aluno ou candidato solicitar, em momentos distintos, mais de um aproveitamento de estudos, com a apresentação de novos documentos (histórico ou ementário das disciplinas) a CIAA ou CPS deverá unificar os processos no ato de abertura do requerimento e submeter à nova avaliação da Coordenação do curso.

Art. 5 - O reconhecimento de equivalência entre as disciplinas é um juízo de valor, de responsabilidade da coordenação do curso que providenciará, quando entender necessária, a análise do processo junto ao professor responsável pela disciplina para a qual o aproveitamento está sendo pleiteado, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I- similitude entre os programas/ementas;
- II- similitudes entre os conteúdos programáticos;
- III- compatibilidade de cargas horárias.

Art. 6 – O aluno será dispensado integralmente da disciplina para a qual está pleiteando aproveitamento quando houver equivalência de 100% de conteúdos programáticos e, no mínimo, 70% da carga horária ou 100% da carga horária e 70% dos conteúdos programáticos.

Parágrafo único. A definição do percentual de similitude de conteúdos programáticos deve ser realizada pela Coordenação de Curso ou, quando necessário, a partir de parecer emitido pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 7 - Quando a disciplina cursada no curso da IES de origem apresentar conteúdos programáticos ou carga horária inferior a 70% e igual ou superior a 50% ao exigido pelo currículo em vigor do Projeção, a coordenação do curso indicará ao aluno ou candidato, no processo de aproveitamento de estudos, a abertura do processo de complementação de carga horária e/ou de conteúdo, ou ainda, de ambos, conforme o caso.

CONSELHO SUPERIOR

§1º - Após a indicação da coordenação de curso para complementação de carga horária e/ou de conteúdo, o aluno iniciará o processo na CIAA, conforme o prazo limite definido no calendário acadêmico do Projeção.

§2º - A forma da complementação de carga horária e/ou de conteúdo será de responsabilidade de um professor especialista da disciplina indicado pela coordenação do curso que, de forma conjunta, estabelecerá o plano de atividades e a avaliação correspondente.

§3º - O plano de atividades será, portanto, definido por um professor indicado pela coordenação de curso, sendo registrado em formulário próprio e poderá prever trabalhos de pesquisa, elaboração de resenhas, artigos, exercícios e similares, com indicação bibliográfica e prazo de entrega determinados.

§4º - A coordenação do curso terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar ao aluno o plano de atividades e avaliação correspondente no âmbito do processo de complementação de carga horária e/ou de conteúdos.

§5º - O aluno terá 30 (trinta) dias corridos para entregar na Coordenação do curso as atividades determinadas no processo de complementação de carga horária e/ou de conteúdos.

§6º - A data de entrega das atividades, bem como a forma de complementação de carga horária e/ou de conteúdos deverão ser comunicados ao acadêmico pela secretária da coordenação do curso.

§7º - O professor indicado pelo coordenador deverá emitir o parecer sobre as atividades realizadas em até 7 (sete) dias corridos e encaminhar à coordenação de curso.

§8º - A secretária da coordenação de curso deve comunicar, de imediato, ao aluno sobre o parecer do professor, bem como sobre o parecer final da coordenação de curso acerca do aproveitamento do crédito na respectiva disciplina.

§7º - Será cobrada uma taxa de serviço única referente à complementação de carga horária e/ou de conteúdos independente da forma como será realizada.

§8º - A coordenação do curso, a partir do recebimento do processo de complementação de carga horária/conteúdos terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para devolver o processo à CIAA com os documentos comprobatórios (plano de atividades, trabalhos realizados, avaliações e pareceres) juntados ao processo devidamente assinados.

§9º - Somente após o cumprimento das exigências estabelecidas pela coordenação de curso para o aproveitamento da disciplina, haverá o registro da concessão de crédito pela Secretaria Acadêmica, no Sistema de Gestão Acadêmica.

CONSELHO SUPERIOR

§ 10 - A coordenação do curso, a partir do recebimento do processo de complementação de carga horária/conteúdos terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para devolver o processo à CIAA com os documentos comprobatórios (plano de atividades, trabalhos realizados, avaliações e pareceres) juntados ao processo devidamente assinados.

Art. 8 - Não será concedido créditos ou aproveitamento de disciplinas quando a carga horária ou os conteúdos da disciplina cursada apresentarem percentual de similitude inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação à carga horária ou conteúdo da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

Art. 9 - A CIAA, no prazo de 48 horas, deverá encaminhar o processo à Secretaria Acadêmica para os registros de concessão de créditos no histórico do aluno.

Art. 10 – Quando a disciplina aproveitada exceder a carga horária da disciplina oferecida em vigor no Projecção, as horas excedentes poderão ser computadas como atividades complementares.

§1º - As disciplinas correlatas ao curso, mas que não forem aproveitadas por não existirem na matriz em vigor serão computadas como atividades complementares.

§2º A coordenação de Curso deverá indicar a quantidade de horas que serão aproveitadas como Atividades Complementares, considerando o limite máximo de 100 (cem) horas em cada categoria, conforme Resolução específica.

Art. 11 – As disciplinas cursadas no curso da IES de origem ou, no caso do reingresso no Projecção, há mais de 10 (dez) anos e com comprovada desatualização dos conteúdos ministrados, não deverão ser analisadas para aproveitamento de estudos e consequente concessão de créditos.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições anteriores.

Taguatinga – DF, 09 de outubro de 2019.


Cauê Zaghetto
Diretor Administrativo
Faculdade Projecção Sobradinho

Professor Cauê Zaghetto
Presidente do CONSUP